

Autoriza o Prefeito Municipal a doar ao Instituto de Apotecariaria e Farmácias dos Condutores um terreno para a construção de um laboratório, nesta cidade.

C. MUNICÍPIO MUNICIPAL DO CARAL;

POR DECRETAR QUE A CÂMARA MUNICIPAL E LEI, PROMITIDA, PELA LEI Nº 2.951 E CONVENIR A CONVENIR ESTE;

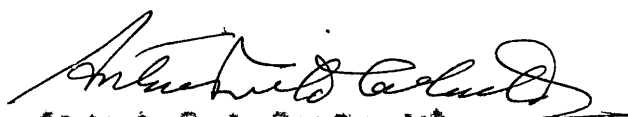
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Instituto de Apotecariaria e Farmácias dos Condutores um terreno para a construção de um laboratório, nesta cidade.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende também o poder de desapropriar, pelas razões legais e por utilidade pública, uma área de 1512 (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados) ou seja 2250 (dois mil e quinhentos) metros quadrados, que são necessários a administração Municipal para alocar uma do laboratório habilitado do Município.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente e emitir cheque para atender aos fins do art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

POR DECRETAR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CARAL, em 22 de Setembro de 1951.


(Antônio Lopes Cavalcanti)

PREFEITO MUNICIPAL.